



CONTRATO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 000941/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES - FUNDAÇÃO FACELI E A EMPRESA VIA NORTE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI, inscrita no CNPJ sob o nº **07.871.399/0001-25**, sediada na **Avenida Presidente Costa e Silva, 177 - Novo Horizonte, 29.902-120, Linhares-ES**, neste ato representado a Sr. Cristina Giovanelli Biancardi portadora do CPF nº **075.754.607-21**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIA NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **36.355.030/0001-68**, com sede á Rodovia BR-101 **AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, n.º 4045, Linhares-ES**, CEP 29.907-380, neste ato representado por **Rosa Shirlei Soella Pesca**, portador do CPF Nº 798.394.287-72 e da Carteira de Identidade Nº 729315 SSP ES e **Maria Ivaneti Soella**, portador do CPF Nº 817.874.647-68 e da Carteira de Identidade Nº 161318 SPTC ES, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº 000941/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale-transporte destinados aos servidores e estagiários da Fundação Faceli, para custeio de seus deslocamentos residência–trabalho–residência, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano municipal, excluídos os serviços seletivos, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 2.979/2010, em consonância com a Lei Federal nº 7.418/1985. O fornecimento atenderá às necessidades da Fundação para o ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito,

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior
do Município de Linhares - CNPJ 07.871.399/0001-25
(27) 33737900 - Av. Presidente Costa e Silva, 177
Bairro Novo Horizonte CEP 29.902-120 - Liⁿhares/ES



independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1 – O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente do regime de concessão exclusiva do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Linhares, nos termos do Contrato de Concessão nº 069/2015 e seus termos aditivos. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global.

3.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos passes/vales-transporte conforme as solicitações da CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da FUNDAÇÃO FACELI.

3.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento realizado sem a apresentação de requisição devidamente preenchida e autorizada.

3.4 - A CONTRATADA deverá realizar o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UN	Valor Total Anual 12 meses com base em 360 dias letivos
1	Contratação de empresa concessionária exclusiva para prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte aos agentes públicos da FUNDAÇÃO FACELI, por meio de créditos eletrônicos ou bilhetes, para utilização nas linhas regulares do transporte coletivo urbano do Município de Linhares, operadas pela empresa VIA NORTE LTDA.	3250 passagens	R\$ 5,30	R\$ 17.225,00

3.5 - Os créditos ou bilhetes de vale-transporte serão disponibilizados em favor dos agentes públicos indicados pela CONTRATANTE, conforme relação encaminhada pelos setores competentes.

3.6 - O fornecimento terá natureza contínua, devendo ser assegurada a regularidade na emissão e disponibilização dos créditos ou bilhetes, de modo a não comprometer o deslocamento dos agentes públicos e a continuidade das atividades da FUNDAÇÃO FACELI.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**4.1. Obrigações do Contratante:**

- 4.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 4.1.2.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.1.3.** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 4.1.4.** Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 4.1.5.** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.
- 4.1.6.** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes as suas aquisições.
- 4.1.7.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.1.8.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 4.1.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.1.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2. Obrigações da Contratada:

- 4.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Anexos e Propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2.2.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.



- 4.2.5.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.2.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.7.** Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto de que trata o presente, sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos mesmos.
- 4.2.9.** Prestar ao Município esclarecimentos relativos as ocorrências na execução e fornecimento dos serviços.
- 4.2.10.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração, atendendo as suas normas e diretrizes.
- 4.2.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 4.2.12.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** A execução do Contrato será acompanhada pelos servidores Viviane Soares da Silva (Gestor), Alessandra Lopes Siqueira da Penha (Suplente do Gestor), Alessandra Lopes Siqueira da Penha (Fiscal do Contrato) e Yara de Jesus Silva Gonçalves (Suplente do Fiscal) designados pela portaria interna nº 63 de 16 de Março de 2026 da FUNDAÇÃO FACELI, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;
- 5.2.** Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado;
- 5.3.** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- 5.4.** A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 5.5.** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato;
- 5.6.** A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa (s) contratada (s) pela FUNDAÇÃO FACELI para auxiliar no processo de fiscalização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O preço total é de **R\$ 17.225,00** (dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais) conforme proposta comercial de preços da CONTRATADA.



6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Dados bancários.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da administração.

6.9. A execução do objeto será acompanhada por servidor designado, que realizará o atesto de prestação do serviço, mediante conferência de regularidade do fornecimento dos créditos/bilhetes de vale -transporte.

6.10. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da execução do objeto contratual, mediante atesto formal do contrato e verificação da regularidade fiscal da contratada.

6.11. Somente após a regular liquidação da despesa será autorizado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 O valor estimado da contratação foi calculado com base na tarifa vigente do transporte coletivo urbano do Município de Linhares, fixada em R\$ 5,30 conforme Lei Municipal nº 4.422/2026. Considerou-se o número médio de deslocamentos, a utilização de duas passagens diárias por beneficiário e o período de 12 meses, com base em 360 dias letivos, apurando-se o valor global estimado de R\$ 17.225,00 (dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais) para a vigência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo de entrega/execução dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.

8.1.1. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, 177 - Novo Horizonte, Linhares - ES, 29902-120.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da FUNDAÇÃO FACELI para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

Projeto Atividade: 2101.1236400092.077 -Manutenção das atividades administrativas da Faceli

Ficha: nº 12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 339039 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 150000000001 - Recursos Ordinários - PML

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observados os limites previstos em lei, especialmente quanto à duração máxima admitida para cada objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reajuste, quando se fizer necessário, deverá seguir o que dispõe do art. 167 do Decreto Municipal 1.606, de 27 de dezembro de 2023 e o art. 92, §§3º e 4º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.2. A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro, quando se fizerem necessários, deverão seguir o que dispõe o art. 168 do Decreto Municipal 1.606, de 27 de dezembro de 2023 e o art. 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 13.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.2.4. Multa:**
- 13.2.4.1.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.2.** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

15.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

18.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

19.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

19.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

19.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

19.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

19.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

19.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

20.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).



21.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da FUNDAÇÃO FACELI, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

21.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a FUNDAÇÃO FACELI está exposta.

21.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

21.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da FUNDAÇÃO FACELI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

21.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à FUNDAÇÃO FACELI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

21.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à FUNDAÇÃO FACELI, mediante solicitação.

21.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da FUNDAÇÃO FACELI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

21.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





21.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução



do instrumento contratual.

21.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

21.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à FUNDAÇÃO FACELI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

21.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela FUNDAÇÃO FACELI, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

21.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela FUNDAÇÃO FACELI para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela FUNDAÇÃO FACELI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 25 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **CRISTINA GIOVANELLI BIANCARDI**
Data: 18/06/2026 14:33:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES

Cristina Giovanelli Biancardi

CONTRATANTE

**ROSA SHIRLEI
SOELLA
PESCA:798394287
72**

Assinado digitalmente por ROSA SHIRLEI
SOELLA PESCA:79839428772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27473552000173
,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=ROSA SHIRLEI
SOELLA PESCA:79839428772
Data: 2026.06.17 16:40:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**MARIA IVANETI
SOELLA:81787
464768**

Assinado digitalmente por MARIA IVANETI
SOELLA:81787464768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
27473552000173, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
videoconferencia, CN=MARIA IVANETI
SOELLA:81787464768
Data: 2026.06.17 16:40:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

VIA NORTE LTDA

CNPJ: 36.355.030/0001-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

